



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.303.222/0001-49

DECRETO Nº 36 DE 15 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO COVID-19
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 134 da Lei Orgânica do Município, e;

***CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrentes do Coronavírus, responsável pelo surto causado pelo agente patológico Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, bem como o disposto em seu Decreto Regulamentar nº 10.282, de 20 de março de 2020, que trata notadamente da definição dos serviços públicos essenciais e as atividades essenciais, ademais de outras normas derivadas;*

***CONSIDERANDO** que em razão da pandemia do Coronavírus o país declarou estado de emergência em saúde pública, consoante Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, bem como a decretação de situação de calamidade pública no país no dia 20 de março de 2020;*

***CONSIDERANDO** que o número de casos do município tem se mantido abaixo de 05 há alguns dias e que o Comitê de Combate e Prevenção ao COVID-19 entendeu pelo melhor momento de flexibilização das atividades econômicas;*

DECRETA:

Art. 1. Ficam autorizadas, no Município de Santo Antônio do Itambé, até posteriores deliberações, as atividades econômicas previstas nas ondas “vermelha” e “amarela” com as restrições descritas neste decreto e desde que cumpridos os protocolos sanitários do Plano Minas Consciente pelos estabelecimentos e pessoas.

Art. 2. Os bares, restaurantes, lanchonetes e afins poderão funcionar com atendimento ao público até às 22:00h, todos os dias da semana, sendo que após esse horário apenas será permitido o funcionamento por *delivery*. O funcionamento deverá observar as seguintes condições:



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.303.222/0001-49

- I - a proibição de atendimento interno de consumidores que não estejam devidamente assentados nas mesas com distanciamento adequado e uso de máscara;
- II - espaçamento mínimo de 02 (dois) metros entre as mesas e pessoas, inclusive no ambiente externo;
- III - proibição do autosserviço (self-service), exceto se fornecido luvas descartáveis individuais para cada cliente;
- IV - proibição de shows, carros de som, qualquer sonorização ou outros meios de entretenimento;
- V - proibição de funcionamento de áreas destinadas à recreação e atividades infantis, conhecidas tradicionalmente como espaços ou áreas “kids”;
- VI - a ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento, considerando, para tanto, a metragem de 1 cliente/consumidor para cada 10 metros quadrados em ambiente fechado e/ou 1 cliente/consumidor para cada 4 metros quadrados em ambiente aberto;
- VII - proibição de jogos como sinuca, “totó”, baralho, dentre outros que exijam a manipulação excessiva de objetos e contatos.
- VIII - acesso aos estabelecimentos somente com o uso de máscaras;
- IX - obrigação de disponibilização de álcool 70%, para higienização das mãos, na entrada de todos os estabelecimentos e nas mesas.
- X – eliminação de galheiros, saleiros, açucareiros, bisnagas e qualquer outro objeto que exija compartilhamento entre consumidores.
- XI – Adoção de espaçamento entre cadeiras nas mesas utilizadas, ficando vedado o uso de cadeiras adicionais.
- XII – Disponibilização em lugar visível das normas dispostas neste Decreto, do protocolo sanitário, número máximo de pessoas permitidas e a informação de proibição de acesso às cachoeiras e monumentos.

Art. 3. As **academias de ginástica, atividades de condicionamento físico e esportes coletivos** estão autorizadas, desde que observem o que consta nos protocolos sanitários estabelecidos pelo Governo de Minas Gerais, no endereço eletrônico do “Plano Minas Consciente”, disponível em <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios> e **após prévio registro do responsável pela atividade esportiva na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer** que expedirá a autorização e regulamentação da atividade, vedado a



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.303.222/0001-49

realização de competições, campeonatos ou qualquer disputa com premiações no âmbito municipal e intermunicipal.

Art. 4. Os Hotéis e pousadas estão autorizadas a funcionar, desde que observem o que consta nos protocolos sanitários estabelecidos pelo Governo de Minas Gerais, no endereço eletrônico do “Plano Minas Consciente”, disponível em <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>, **e desde que disponibilizem em cada quarto material informativo sobre a prevenção ao COVID.**

Art. 5. Fica autorizada a abertura dos **templos religiosos, igrejas e casas de oração** desde que guardado o distanciamento de 2 (dois) metros por pessoa, janelas abertas, uso de máscara, disponibilização constante de álcool gel 70%, conscientização dos presentes sobre o aumento do número de casos no município e desde que as instituições encaminhem o calendário de celebrações à Secretaria Municipal de Saúde todas as segundas feiras.

Art. 6. Fica autorizado o serviço de **Táxis** com limite de 03 (três) passageiros e desde que seguidas todos os protocolos sanitários.

Art. 7. Ficam permitidos os acessos às cachoeiras, rios, balneários e demais monumentos naturais e culturais, ficando a atividade turística condicionada ao prévio e registro e regulamentação da Secretaria Municipal de Turismo, vedada em qualquer hipótese o consumo de bebidas alcóolicas e a preparação de refeições e churrascos nas cachoeiras e balneários.

Art. 8. Os eventos poderão ser realizados desde que o responsável realize o requerimento prévio ao Comitê de Controle e Acompanhamento do COVID-19 com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, demonstrando o planejamento para atendimento dos protocolos sanitários, devendo ainda ser respeitado o limite de 1 (uma) pessoa a cada 10m² (dez metros quadrados) e distância mínima de 3 (três) metros entre mesas.

Parágrafo Único: Fica autorizada a notificação e aplicação de penalidade para particulares que utilizem espaços privados para realização de eventos com aglomeração e em desobediência às normas deste Decreto e aos Protocolos do Plano Minas Consciente, incluindo sítios, chácaras, fazendas e congêneres.



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.303.222/0001-49

Art. 9. Para evitar aumento ainda maior da contaminação pelo vírus COVID-19, atualmente em alta não só na cidade, mas em toda a região, **fica proibido ao público consumir bebidas alcoólicas nas vias públicas e nos entornos dos estabelecimentos** referenciados neste Decreto, ficando o dono do estabelecimento responsável por filas e aglomerações geradas em seu entorno.

Art. 10 - Permanecem suspensas as atividades de ensino presencial nas redes pública e privada por tempo indeterminado.

Art. 11 – Fica proibido no território municipal a venda por ambulantes a pé, ou em veículos, não registrados e autorizados pelo Município.

Art. 12 - Os velórios, que devem ocorrer prioritariamente em estabelecimentos públicos, deverão ocorrer no período diurno, com prazo de duração não superior às 6h (seis horas).

§ 1º - Os óbitos por COVID, que tenham declaração médica comprovando o término do período de transmissão, terão duração máxima de 02 (duas) horas, limitando o acesso e a permanência de 10 (dez) pessoas, sem revezamento.

§ 2º - As funerárias ficam obrigadas a informar à Vigilância Sanitária acerca da realização de velórios para o órgão possa acompanhar;

§ 3º - Ficam proibidas filas e aglomerações, dentro ou fora do estabelecimento, limitando o acesso e a permanência de 10 (dez) pessoas, guardada a distância de 2 metros entre elas, permitido o revezamento e respeitadas as normas de vigilância sanitária, devendo disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) para os presentes.

§ 4º - Os óbitos por COVID que não se enquadrem na exceção do § 1º deste artigo não poderão ter velório.

Art. 13. Todos os estabelecimentos autorizados a funcionar neste Decreto, deverão, **sob pena de multa e posterior cancelamento do Alvará de Funcionamento**, atender os protocolos sanitários estabelecidos pelo Governo de Minas Gerais, do “Plano Minas Consciente”, disponível em <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>, em especial a metragem referência (**1 cliente/consumidor para cada 10 metros quadrados em**



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.303.222/0001-49

ambiente fechado e/ou 1 cliente/consumidor para cada 4 metros quadrados em ambiente aberto), utilização de controle de acesso, disponibilização impressa dos protocolos sanitários e número máximo de pessoas permitidas na entrada do estabelecimento.

Art. 14. Na hipótese de descumprimento das regras impostas neste Decreto e do protocolo sanitário do Plano Minas Consciente **deve o Município se valer do poder de polícia, considerando a excepcionalidade do momento e nos termos da Lei, sujeitando o infrator a:**

I – Multa de 10 (dez) a 20 (vinte) UFM (Unidade Fiscal Municipal) proporcional ao porte do estabelecimento;

II – cassação do alvará, em caso de reincidência;

III – fechamento compulsório pelas autoridades competentes em caso de manutenção de descumprimento.

Art. 15. Os casos omissos serão deliberados previamente pelo Comitê COVID e objeto de posteriores deliberações a depender da classificação de ondas no Plano Minas Consciente e do aumento ou diminuição dos casos locais.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Santo Antônio do Itambé, 15 de junho de 2021.


RONAM WÉSLEY SALES

Prefeito Municipal de Santo Antônio do Itambé-MG